## **BRASIL**

## PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA SERVIÇOS.

## Lista de compromissos específicos.

A seguinte lista de compromissos específicos inclui :

- 2.D.a. Serviços de produção e distribuição de filmes e video tapes (CPC 9611) Compromissos em tratamento nacional.
- 5.D. Serviços de educação para adultos n.c.p. (CPC 9240) Compromissos em todos os modos de prestação.
- 7. A. d.1.2. Serviços de agência e intermediários de resseguros e retrocessão. Compromissos nos modos 3 e 4.
- 11.A. a. Transporte de passageiros (CPC7211) Compromissos de tratamento nacional em modo 3.
- 11.C. c. Aluguel de aeronaves com tripulação (CPC 734) Compromissos em todos os modos de prestação.
- 11.C.d. Manutenção e reparo de aeronaves (CPC 8868) Compromissos em modo 3.
- 11.C.f. Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo Compromissos em todos os modos de prestação.
- 11.C.g. Serviços de Sistemas de Reserva Informatizadas Compromissos em todos os modos de prestação.
- 11.F. b Transporte de cargas (CPC 71231, 71233, 71234) Compromissos em modo 3.
- Retificação técnica da nota relacionada a serviços aéreos, com a inclusão do item "11.C.c. Aluguel de Aeronaves com Tripulação (CPC 734)

Para os demais setores e modos de prestação, repetem-se sem alterações os compromissos consignados na Decisão CMC Nº 01/06.

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteirica 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas SUB- LIMITAÇÕES A LIMITAÇÕES SETOR  $\mathbf{OU}$ AO ACESSO AO TRATAMENTO COMPROMISSOS NACIONAL **SETOR** MERCADOS **ADICIONAIS** I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS **TODOS OS SETORES** ESTÃO SUJEITOS A ESSAS NORMAS Investimento 3) De acordo com as leis que regulam os 3) Não consolidado, exceto pelo indicado na investimentos estrangeiros, todo capital coluna de acesso a mercado. estrangeiro aplicado no Brasil deve ser registrado no Banco Central do Brasil para habilitar-se a futuras remessas. O Banco Central do Brasil estabelece os procedimentos relativos a remessas e transferências de fundos do exterior. Presença Comercial 3) Os prestadores de serviços estrangeiros que desejem prestar serviços como pessoa jurídica deverão organizar-se sob uma das formas societárias previstas em lei no Brasil. A lei brasileira estabelece distinção entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a controlam, o que, consequentemente, confere independente à pessoa jurídica. Disso resulta que a pessoa jurídica tem plenos direitos e responsabilidades sob seu patrimônio e suas obrigações. Uma sociedade adquire a condição de pessoa jurídica de direito privado ao registrar o respectivo contrato social (Estatuto e/ou Contrato) junto ao Registro Público (RP) competente. É indispensável que os assentamentos do RP contenham as seguintes informações sobre a pessoa jurídica:

SETOR SETOR	OU	SUB-	LIMITAÇÕES MERCADOS	AO	ACESSO	A	LIMITAÇÕES NACIONAL	AO	TRATAMENTO	COMP	
			i. denominação, obj ii. descrição de sur representação ativa judicial; iii. o processo de a administração; iv. disposições rel dos administradores v. disposições rela incluam o destino q Não são considerad brasileira a "pro "parceria", assim XXVIII, Item (1), Comércio de Serviç	a adminis e passiv  Iteração o ativas às s por atos tivas à si ue terão s las pessoa priedade design do Acor	stração, que in a, judicial e e dos dispositivo responsabilio que pratiquen un dissolução, seus ativos.  as jurídicas pe exclusiva" adas no A	extra- os de lades n; e , que la lei e a rtigo					
			Poder-se-á estabe associação de capit de qualquer tipo prevista na lei b Sociedade Privac Limitada ou un Também se pode e meio de consórcio jurídica, nem um tip O consórcio é utili contratos de presta associação de duas realização conjur específica. Cada mantém sua própria	de sociarasileira de sociarasileira de na Sociastabeleceo, que no de associado sob ção de se so ou mainta de associacia	ante a constituciedade come (geralmente Responsabili edade Anôn: r joint venture ão é nem pociação de capretudo em grarviços. Tratass empresas pa uma finalido do cons	uição ercial uma idade ima). e por essoa ital. undes se da ara a idade órcio					

Wiodos de	prestação	3: 1) Pre	estação Transfronteiriça 2)	Consumo no Exte	rior 3) Presença (	Comerciai	4) Presença de I	essoas Fisicas
SETOR SETOR	OU	SUB-	LIMITAÇÕES AO MERCADOS	ACESSO A	LIMITAÇÕES NACIONAL	AO	TRATAMENTO	COMPROMISSOS ADICIONAIS
			4) Não consolidado, exceto relativas.às seguintes categori  (i) Visitantes de negócio  - Prazo de permanência de prorrogáveis por igual solicitação feita no territó  - Vistos permanentes p Mercosul poderão ser co a comprovação de invest de quantia equivalente a mil dólares).	as:  90 (noventa) dias, período mediante ório nacional. vara cidadãos do oncedidos mediante cimentos, no Brasil.		n mercado.		compromete-se a submeter ao Fórum Nacional do Trabalho, no contexto de reforma de legislação trabalhista que seja submetida ao Congresso, contemplar, entre outros avanços, proporcionalidade inferior àquela mencionada no Modo 4 dos compromissos horizontais, para pessoas físicas oriundas dos demais Estados Partes do MERCOSUL.
			(ii) Técnicos especializado altamente qualificados  - Podem trabalhar sob c com entidades legais Brasil, de capital nacio: Os contratos devem se Ministério do Trabal aprovação, considera-se entre as qualificações do de atuação da empestrangeiro deve transfe acumulado a, pelo m brasileiro. As empres serviços públicos dados que exerçam atividades respeitar a proporção de brasileiros por cada contratados ou que com vínculo empregatício. atividades comerciais as serviços comunicação	ontrato temporário estabelecidas no nal ou estrangeiro er aprovados pelo lho. Para dita a compatibilidade o estrangeiro e área oresa. O técnico rir o conhecimento enos, um técnico as que explorem e em concessão ou comerciais devem e pelo menos dois três empregados elas tenham algum São consideradas s exercidas: a) nos				

•	 LIMITAÇÕES AO MERCADOS	ACESSO		LIMITAÇÕES NACIONAL	AO	, ,	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	terrestres, marítimo aéreos; b) nas garag e postos de abasteci nas cocheiras; c) na nos estabelecimento e) nos escritórios c nos estabelecimento economia coletiva seguros e nas de estabelecimentos publicidade e de estabelecimentos de excluídos os que ne de voto religioso; farmácias; j) nos cabelerieiro e estabelecimentos de excluídos os elenco esportivos; m) restaurantes e congêneres; n) hospitalares e fisiot sejam remunerados, trabalhem por força nas empresas de mir (iii) Transferências intra Gerentes e diretores de de empresas estrangei Brasil:  Terão entrada auto seguintes condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistência de vaga; estabelecimentos de condições ocupar cargo com pexistên	ens, oficinas de repenento de automóv indústria de pesces comerciais em geres con bancários ou nas empresas capitalização; g) jornalísticos, radiodifusão; h) e ensino remune es trabalhem por i) nas drogaria alões de barbeira e beleza; l) e diversões públis teatrais e nos el nos hotéis, be estabelecimos estabe	paros veis e ca; d) geral; al; f) a de nos de nos rado, força as e o ou nos licas; lubes pares, entos entos viços neles e o)				

Modos de j	prestação	: 1) Pre	estação Transfronteii	nça 2)	Consumo no	Exteri	or 3) Presença (	Comercial	4) Presença de I	Pessoas Físicas
SETOR SETOR	OU	SUB-	LIMITAÇÕES MERCADOS	AO	ACESSO	A	LIMITAÇÕES NACIONAL	AO	TRATAMENTO	COMPROMISSOS ADICIONAIS
			filial entre o pr brasileiro e sua por parte do pr de que o gere suas funções de  (iv) Representante - Poderá ser co pelo prazo Administrador, Executivo, co empresa estran no País, no lir observadas as Trabalho e Em - Representantes farão jus ao vis	a matriz na restador de ente ou ce epois de te emproncedido inicial con geira que mite de ai disposiçõe prego.	o exterior; e pe serviços no la liretor desemper recebido o veresas estrangevisto permana le dois ano le, Diretor es de gestão esteja se instaté três estranges do Ministér tuições finance	errova, Brasil penha isto.  eiras nente, os, a ou o, de lando eiros, rio do				
			(v) Pessoas em está Definição: Pessoa, do MERCOSUL, o parte prática de profissionalizante, contribua para profissional.	nacional of que venha um ens que, a	ao Brasil cun sino superior	nprir ou orica,				
			Deverá ser elabora entre o estagiário brasileira, com interveniente, o qua - Entidade de in	e a empi a partio il poderá s	resa ou institu cipação de er:	iição um				

SETOR SETOR	OU	SUB-	LIMITAÇÕES MERCADOS	AO	ACESSO	A	LIMITAÇÕES NACIONAL	AO	TRATAMENTO	COMPROMISSOS ADICIONAIS
			oficialmente reconficialmente reconficialmente reconficialmentes Ministério de verá ser beneficial bolsa de manute caracterizada relação da estada:  O funcionário de território de outro fique seja admitido junto à subsidiária satisfazer os seguina) A remuneração de estrangeiro pela território de outro finalmente de MERCOSUL; e  b) Receber auto Trabalho e do Empo	operação i operação os da Repário apenário apenário apenário empregaté 1 anos empresarios	internacional pública.  as do pagament  ão podendo  atícia.  a estabelecida  rte do MERCO  sil como estag  al brasileira de  os:  exclusivament  estabelecida  stado Parte   do Ministério	de to de ficar no SUL itário everá de no do				
			O exercício de qua seja de nível técnic sujeito às regras e profissionais compe Todo estudante que	o seja de estabeleció etentes.	nível superior, das pelas entid	está lades				

SETOR SETOR	OU	SUB-	LIMITAÇÕES AO MERCADOS			LIMITAÇÕES NACIONAL	AO	TRATAMENTO	COMPROMISSOS ADICIONAIS
			ao amparo de Convê exercer posteriormente a	nios está proibi a profissão no Bras	do de sil.				
			Seguirão aplicando-se requisitos, leis e reg entrada, estada e trabalh	gulamentos relati	vos à				

SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A LIMIT MERCADOS NACIO	
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	SETORIAIS  1) Nenhuma  1) Ne	enhuma
A. <u>Serviços</u> <u>Profissionais<sup>1</sup></u>		enhuma
a.Serviços Jurídicos (CPC 861)	constituir-se sob a forma de Sociedade Civil. Fica expressamente vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros. <sup>2</sup> 4) Nã	sociedade de advogados estrangeira enas poderá prestar consultoria em reito estrangeiro.  so consolidado, exceto pelo indicado na exa horizontal.
	Exigência de estabelecimento no mercado nacional.	enhuma
<ul><li>b. Serviços de Contabilidade,</li></ul>	2) Nenhuma 2) Ne	nhuma
Auditoria e Escrituração (CPC 862)	jurídicas controladas por nacionais con brasileiros não é permitida <sup>3</sup> . faz ins	quisitos especiais de registro para ntadores estrangeiros que pretendem ger auditoria de firmas tais como stituições financeiras e associações de upança.
	seção horizontal. seç os em	to consolidado, exceto pelo indicado na ção horizontal e pela seguinte limitação: responsáveis técnicos autorizados a nitir e assinar parecer de auditoria em me de uma sociedade civil devem haver

SETOR OU SUB SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS NACIONAL ADICIONAIS
	exercido atividade de auditoria de demonstrações contábeis, em território nacional, por período não inferior a cinco anos, consecutivos ou não, contados a partir da data do registro em Conselho Regional de Contabilidade, na categoria de contador. <sup>5</sup>
c. Serviços de	Exigência de estabelecimento no mercado nacional     Nenhuma
Assessoria Tributária (CPC 863)	2) Nenhuma 2) Nenhuma
	3) Participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida <sup>4</sup> . Fica expressamente vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros
	<ul> <li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação, os advogados estrangeiros poderão apenas prestar consultoria em direito estrangeiro, estando expressamente vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros.</li> <li>4) Os advogados estrangeiros deverão comprovar serem portadores de visto de residência no Brasil.</li> </ul>
d. Serviços de	1) Nenhuma 1) Nenhuma

Modos de prestação: 1) Pre			COMPROMISSOS
SETOR OC SOD-	3	NACIONAL	ADICIONAIS
Arquitetura (CPC 8671)	2) Nenhuma	2) Nenhuma 3) Nenhuma	
e. Serviços de Engenharia (CPC 8672)	2) Nenhuma	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.</li> </ol>	
f. Serviços	1) Nenhuma	1) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Pre	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior	r 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Fisicas
SETOR OU SUB- SETOR		LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS NACIONAL ADICIONAIS
Integrados de	2) Nenhuma 2	2) Nenhuma
Engenharia (CPC 8673)	3) Nenhuma 3	B) Nenhuma
	seção horizontal s c p e p o	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros cortadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.
	1) Nenhuma 1	1) Nenhuma
g. Serviços de Planejamento Urbano e	2) Nenhuma 2	2) Nenhuma
de Arquitetura de Paisagens (CPC	3) Nenhuma 3	3) Nenhuma
8674)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.
	É proibido prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade	1) Nenhuma

SETOR OU SUB- SETOR	- LIMITAÇÕES AO ACESSO A LIM	IITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS CIONAL ADICIONAIS
h. Serviços Médicos e Odontológicos (CPC 9312)	comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente cessado o impedimento.  2) É proibido prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente cessado o impedimento.	Nenhuma
	3) É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País.	Nenhuma
		Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
	1) Nenhuma	Nenhuma
i. Serviços		Nenhuma
Veterinários (CPC 932)	3) Nenhuma 3) 1	Nenhuma
		Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
	1) Não consolidado*	Não consolidado *

Wodos de prestação. 1) 11e	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior	r 3) Presença Comercial 4) Presença de P	CSSOAS I ISICAS
SETOR OU SUB- SETOR		LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
j. Serviços de Enfermagem, Fisioterapia e Serviços Paramédicos (CPC 93191)	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País.</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>		
k. Outros (Biologia, Farmácia, Psicologia, Biblioteconomia)	2) Nenhuma 2	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	
B. Serviços de Computação e Serviços Relacionados (CPC 84), exceto para time- stamping (n.d), certificação digital (n.d).	2) Nenhuma 2 3) Nenhuma 3 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na 4	1) Nenhuma. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A LIMITAÇ MERCADOS NACIONA	
	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A autorização para pesquisa mineral só será outorgada a brasileiros (pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas). Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, é vedada a instalação de empresas que se dedicarem à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, e a participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural na Faixa de Fronteira. Não será concedida autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de coisas ou bens afundados, submersos, embaro	onsolidado * ma avios estrangeiros autorizados a
	jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa estrange	ca. As atividades de pesquisa e gação científica na plataforma ental e em águas sob jurisdição ira, quando realizadas por
	por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. indicad	los pelo Ministério da Marinha e por adores de outros Ministérios ou

Modos de prestação: 1) Pr	restação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterio	or 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas
SETOR OU SUB- SETOR		LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS NACIONAL ADICIONAIS
	para pesquisas e investigações científicas por estrangeiros (pessoa física ou jurídica, organização governamental ou privada) ou por organizações internacionais quando decorrentes de contratos, acordos ou convênios com instituições brasileiras, exceção feita aos casos em que nenhuma entidade do Brasil tenha demonstrado interesse em firmar esses compromissos. A investigação científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só poderá ser conduzida por prestadores estrangeiros com o consentimento prévio do Governo brasileiro.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal <sup>6</sup> .	instituições interessadas, embarcados nos navios ou aeronaves de pesquisa ou investigação científica.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal <sup>8</sup> .
b. P&D em Ciências Sociais e Humanas (CPC 852)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma	<ol> <li>Não consolidado*</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> </ol>

Modos de prestação: 1) Pre	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterio	or 3) Presença Comercial 4) Presença de P	essoas i isicas
SETOR OU SUB- SETOR	3	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	1) Não consolidado*	1) Não consolidado*	
c. P&D inter-disciplinar (CPC 853)	2) Nenhuma	2) Nenhuma.	
	3) Nenhuma <sup>7</sup> .	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	<ol> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	
D. Serviços Relacionados			
a Imóveis	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
a. Envolvendo	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Propriedades Próprias ou Arrendadas (CPC 821)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
021)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País no último ano.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
b. Por comissão ou contrato (CPC 822)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País no	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		último ano.	
E. <u>Serviços de</u> <u>Aluguel/Leasing sem</u> <u>Operadores</u>			
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
a. Relativos a Navios sem tripulação (CPC 83103)	As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	<ol> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	
b. Relativos a Aviões sem tripulação (CPC	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
83104, exclui a concessão de serviços	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
aéreos públicos)	As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	<ol> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	

Modos de prestação: 1) Pro	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior	3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Fisicas	
SETOR OU SUB- SETOR		LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS NACIONAL ADICIONAIS	
c. Relativos a Outros Equipamentos de Transporte sem operadores (CPC 83101 + 83102 + 83105)			
d. Relativos a Outras Máquinas e Equipamentos sem operadores (CPC 83106 + 83107 + 83108 + 83109)	1) Nenhuma 1	) Nenhuma  Nenhuma	
e. Outros (CPC 832), Serviços de Aluguel/ <i>Leasing</i> de	<ul> <li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> <li>1) Nenhuma</li> </ul>	<ul> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> <li>Nenhuma</li> </ul>	
bens pessoais	Nenhuma     As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades	Nenhuma Nenhuma	

4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal  F. Outros Serviços Empresariais  a. Serviços de Publicidade (CPC 871)  Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros.  2) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros.  2) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros.  3) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	SETOR OU SUB- SETOR			COMPROMISSOS ADICIONAIS
a. Serviços de Publicidade (CPC 871)  1) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros.  2) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros  3) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção estrangeiros devem viver no Brasil por pelo menos três anos antes de serem autorizados a produzir filmes.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na		<u> </u>		
da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros  3) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	Empresariais  a. Serviços de	da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos	1) Nenhuma	
da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na		da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e	2) Nenhuma	
		da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos	Brasil por pelo menos três anos antes de serem	
1) Nenhuma 1) Nenhuma		seção horizontal.	seção horizontal	

	CTOR OU SUE		IMITAÇÕES AO ACESSO A		MITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS ACIONAL ADICIONAIS
b.	Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública (CPC 864)	(2)		2)	Nenhuma
		4)		a   3)	Nenhuma  Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
c.	Consultoria de Administração (CPC	1)		1)	Nenhuma Nenhuma
	865)	3)	Nenhuma	3)	Nenhuma
		(4)	Não consolidado, exceto pelo indicado n seção horizontal	a (4)	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
		1)	Nenhuma	1)	Nenhuma
d.	d. Serviços Relacionados à Consultoria Administrativa (CPC 866)	2)	Nenhuma	2)	Nenhuma
		3)	Nenhuma	3)	Nenhuma
		4)	Não consolidado, exceto pelo indicado n seção horizontal	a 4)	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
		1)	Nenhuma <sup>9</sup>	1)	Nenhuma

Modos de prestação: 1) Pr	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exteri	or 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Fisicas	
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS NACIONAL ADICIONAIS	
e. Serviços de Análise e	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Testes Técnicos (CPC 8676)	3) Nenhuma <sup>10</sup>	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o profissional estrangeiro portador de visto temporário deve estar registrado no Conselho de Fiscalização Profissional. A entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, um assistente brasileiro da mesma graduação.	
	1) Não consolidado *	1) Não consolidado *	
f. Serviços Relacionados à	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Agricultura, Caça e ao Reflorestamento	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
(CPC 881)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
	As embarcações estrangeiras somente poderão realizar atividades pesqueiras no	1) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Pre	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exter	10r 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Fisicas
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS NACIONAL ADICIONAIS
g. Serviços Relacionados à Pesca (CPC 882)	Brasil quando autorizadas por ato do Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento	
Não inclui a propriedade de	2) Nenhuma	2) Nenhuma
embarcações de pesca.	3) Nenhuma	3) Nenhuma
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: a empresa arrendatária de embarcação de pesca estrangeira deverá admitir tripulantes brasileiros para tais embarcações na proporção de 2/3 (dois terços) da tripulação, nos diversos níveis técnicos e de atividades.	seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro,
	1) Não consolidado *	1) Não consolidado *
h. Serviços Relacionados à	2) Nenhuma	2) Nenhuma
Mineração (CPC 883 + 5115)	3) A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Na faixa de fronteira, indústrias que interessem à segurança nacional, assim relacionadas em decreto do Poder Executivo e aquelas destinadas à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo	

Modos de prestação: 1) Pr	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exter	flor 3) Presença Comercial 4) Presença de I	ressoas risicas
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração deverão ter 51% do capital das empresas deve pertencer a brasileiros e a maioria dos ocupantes de cargos de administração ou de gerência sejam brasileiros, assegurados a estes poderes decisórios. No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço. Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional desde que associados com prestadores de serviços brasileiros por meio de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
i. Serviços relacionados	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
à produção manufatureira (CPC	3) Nenhuma	3) Nenhuma	

Mode	os de prestação. 1) Pre	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Fisicas
SET(		LIMITAÇÕES AO ACESSO A LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS ADICIONAIS
	884 + 885, exceto 88442)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.
		1) Não consolidado 1) Não consolidado
		2) Não consolidado 2) Não consolidado
j.	Serviços relacionados à distribuição e	3) Não consolidado 3) Não consolidado
	transmissão de energia (CPC 887)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
		1) Nenhuma 1) Nenhuma
		2) Nenhuma 2) Nenhuma
k	Serviços de	3) Nenhuma 3) Nenhuma
K.	a 1	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
		Obrigação de constituição no território nacional.      Nenhuma

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS NACIONAL COMPROMISSOS ADICIONAIS
<ol> <li>Serviços de Investigação e Segurança (CPC 873)</li> </ol>	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>A propriedade e a administração das empresas especializadas que se vierem a constituir são vedadas a estrangeiros.</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e sujeito à seguinte limitação: exigência de nacionalidade brasileira para o exercício da profissão de vigilante.</li> </ol>	
m. Serviços de Consultoria Técnica e Científica (CPC 8675)	2) Nenhuma	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.</li> </ol>

Modos de prestação: 1) Pre	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exteri	or 3) Presença Comercial 4) Presença de P	essoas Fisicas
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	3	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	1) Não consolidado *	1) Não consolidado *	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
n. Serviços de Manutenção e Conserto de Equipamentos, exceto equipamento de transporte (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865+ 8866)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
	1) Não consolidado *	1) Não consolidado *	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
o. Serviços de Limpeza de Edifícios (CPC 874)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
p. Serviços de	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A L	JIMITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS ADICIONAL
Fotografia (CPC 87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	Necessária constituição sob as leis brasileiras, com sede e administração no País	) Nenhuma
	2) Nenhuma 2)	) Nenhuma
p.1. Serviços de aerofotogametria e aerolevantamento (CPC 87504, 87509)	3) Necessária constituição sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenha como objeto social a execução de serviço de aerolevantamento. A participação de entidade estrangeira, em casos excepcionais e no interesse público, necessita de autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverá ser realizada no Brasil, sob total controle da entidade nacional responsável pela instrução do processo de autorização.	) Nenhuma
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
	1) Não consolidado *	) Não consolidado *
	2) Nenhuma 2)	) Nenhuma
	3) Nenhuma 3)	) Nenhuma
q. Serviços de Empacotamento	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na 4) seção horizontal	) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A LIN	MITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS CIONAL ADICIONAIS
(CPC 876)		
r. Serviços de Edição e	Nenhuma     Propriedade de empresa jornalística é exclusiva de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos ou de exclusiva de propriedade empresa jornalística é exclusiva de brasileiros natos ou de exclusiva de propriedade empresa jornalística é exclusiva de propriedade empresa jornalística é exclusiva de propriedade empresa jornalística é exclusiva de propriedade de empresa jornalística e exclusiva de propriedade exclus	Nenhuma Nenhuma Nenhuma
Publicação (CPC 88442)		Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
	1) Nenhuma 1)	Nenhuma
	2) Nenhuma 2)	Nenhuma
	3) Nenhuma 3)	Nenhuma
s. Serviços de Convenções (CPC 87909)		Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
	1) Nenhuma 1)	Nenhuma
	2) Nenhuma 2)	Nenhuma
	3) Nenhuma 3)	Nenhuma

SETOR OU SUB- SETOR	MERCADOS	NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
t. Outros Serviços de Tradução e Interpretação (excluindo tradutores oficiais) (CPC 87905)	<ol> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Wodos de prestação. 1) i restação transitoliteniça 2) consumo no Exterior 3) i resença connectar 4) i resença de i essoas i isleas				
	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  A. Serviços Postais (CPC 7511)	A atividade postal relativa a cartas, cartões postais, correspondência agrupada e telegrama será exclusivamente explorada pela União quando em território nacional.	· ·		
	2) A atividade postal relativa a cartas,	2) Nenhuma.		

1 3	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	cartões postais, correspondência agrupada e telegrama será exclusivamente explorada pela União quando em território nacional.		
	3) A atividade postal relativa a cartas, cartões postais, correspondência agrupada e telegrama será exclusivamente explorada pela União quando em território nacional.		
	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
B. Serviços de Courier (CPC 7512)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
Não inclui serviços prestados exclusivamente pelo correio oficial brasileiro	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SET	ГOR	OU	SUB-	LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES	COMPROMISSOS
SET	ГOR			AO ACESSO A MERCADOS	AO TRATAMENTO NACIONAL	ADICIONAIS

## C. Servicos de Telecomunicações

- (i) Serviço de Valor Adicionado não é definido pela legislação brasileira como serviço de telecomunicações. Esses serviços podem ser prestados sem restrições e aos seus prestadores é assegurado o acesso e a utilização de serviços de telecomunicações em termos e condições não discriminatórias. Não há exigência de outorga para a prestação de Serviço de Valor Adicionado
- (ii) A presente Lista não inclui qualquer compromisso com relação às atividades cujas informações são transportadas por serviços de telecomunicações. O conteúdo e tratamento de tais atividades são disciplinados pelas áreas correlatas às atividades envolvidas.
- (iii) A presente Lista não inclui qualquer serviço de telecomunicações prestado para distribuição de rádio ou programação de televisão para recepção direta por consumidores de serviços.
- (iv) O Poder Executivo, em virtude de prerrogativa legal, poderá vir a estabelecer limites à participação estrangeira no capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos dos provedores de serviços estabelecidos no Brasil.
- (v) Cada serviço de telecomunicações a ser prestado no Brasil requer uma licença específica da Anatel. Licenças serão outorgadas apenas a pessoas jurídicas devidamente constituídas como provedores de serviços de telecomunicações devidamente constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.
- (vi) O fornecimento de capacidade em segmento espacial de satélites que ocupem posições orbitais notificadas por países estrangeiros será permitido sempre que estes ofereçam melhores condições técnicas, operacionais ou comerciais. Caso contrário, deverão ser escolhidos satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil. Decisões regulatórias sobre esse assunto serão baseadas em processo transparente, objetivo e em bases de reciprocidade.
- (vii) Ver "Documento de referência", em anexo, com notas adicionais.

SETOR OU SUB-	LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES	COMPROMISSOS
SETOR OU SUB-	AO ACESSO A MERCADOS	AO TRATAMENTO NACIONAL	ADICIONAIS
Serviços Locais, de Longa Distância e Internacionais, para uso público ou não, providos por meio de qualquer tecnologia de rede (cabo, satélite, etc)			
a. Serviço telefônico (CPC 7521)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
b. Serviço de Comunicação de dados por pacotes	<ul><li>2) Nenhuma</li><li>3) Nenhuma</li></ul>	2) Nenhuma 3) Nenhuma	
(CPC 7523 **)  c .Serviço de Comunicação de Dados por Comutação de Circuitos (CPC 7523**)	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
d. Serviços Telex ( CPC 7523**)			
e. Serviços Telegráficos (CPC 7522)			
f. Serviços de fac-simile (CPC 7521**+ CPC 7529**)			
g. Serviços de Aluguel de Circuitos Privativos (CPC 7522**+ CPC 7523**)			

Modos	Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas					
SETO SETO		LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS		
Serviç Adicio	cos de Valor onado	1) Nenhuma	1) Nenhuma			
/	orreio Eletrônico CPC 7523**)	<ul><li>2) Nenhuma</li><li>3) Nenhuma</li></ul>	<ul><li>2) Nenhuma</li><li>3) Nenhuma</li></ul>			
	orreio de Voz (CPC 523**)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal			
de in	cesso <i>on line</i> a bases e dados e aformações (CPC 523**)					
É	ntercâmbio letrônico de Dados EDI) (CPC 7523**)					
in fo ar	ac-símile avançado, acluindo "store-and- orward" e "store- nd-retrieve" (CPC 523**)					
	onversão de códigos protocolos (n.d.)					
de in (ii	rocessamento <i>on line</i> e dados e/ou aformações ncluindo rocessamento de					

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
transação) (CPC 843**)			
o. Outros—			
Serviços Móveis (Serviço celular analógico/digital (800MHz, 900MHz,			
1800MHz) (CPC 75213)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
Serviço móvel global por satélite (CPC 75299)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Serviço de <i>paging</i> (CPC	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
75291)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Serviço de trunking (460 MHz, 800MHz, 900MHz) (CPC 75299)			

IVIOU	Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Fisicas					
SET SET		SUB-	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS	
D. <u>S</u> Aud	erviços iovisuais <sup>13</sup> Serviços de pre distribuição o Filmes e video (CPC 9611)	de	1) Os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro, quando o número de cópias for superior a 6, deverão ser executados em laboratórios instalados no País. A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de qualquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.  2) Os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro, quando o número de cópias for superior a 6, deverão ser executados em laboratórios instalados no País. A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica	1) Nenhuma		

Modos de presta	ção: 1) Pre	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exteri	or 3) Presença Comercial 4) Presença de I	Pessoas Físicas
SETOR OU SETOR	SUB-	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de qualquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.	FUNCINES e incentivos fiscais só podem ser acessados por empresas produtoras	
		instalados no País. A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras. A contratação de programação ou	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
		de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de qualquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua	1) Nenhuma	

SET SET	OR OU	 LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		programação. A produção no Brasil de obra audiovisual estrangeira deve ser comunicada a órgão regulador, e sua produção ou adaptação deverá realizar-se mediante contrato com empresa produtora brasileira		
		4) A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras .	2) Nenhuma	
	Serviços de Pr de Filmes (CP	1) Às obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.	da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES e incentivos fiscais só podem ser acessados por empresas brasileiras , na forma	
		2) Às obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa		

SET	TOR OU TOR	 LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.	1) Nenhuma	
		3) Às obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	2) Nenhuma	
c.	Serviços de Rá Televisão (CPC	internacional, pelas empresas prestadoras de	FUNCINES e incentivos fiscais só podem ser acessados por empresas brasileiras, na forma	

Mo	dos de prestação:	1) Pre	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exteri	or 3) Presença Comercial 4) Presença de I	Pessoas Físicas
	TOR OU TOR	SUB-	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d.	Serviços de		sua programação.  2) Às obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.  3) Às obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	seção horizontal.  1) Nenhuma  2) Nenhuma	
	Transmissão de e Televisão (CPO 7524)		concedida, mediante licitação, apenas a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País		

Modos de j	prestação	). 1) FIC	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exteri	or 3) Presença Comercial 4) Presença de l	ressoas risicas
SETOR SETOR	OU	SUB-	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
			A exploração de radiodifusão será concedida, mediante licitação, apenas a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País		
			determinada localidade, mais de vinte por cento do número de emissoras de serviço de radiodifusão sonora em onda média previstas no plano básico para a referida		

Modos de prestação: 1) P	restação Transfronteiriça 2) Consumo no Exter	ior 3) Presença Comercial 4) Presença de l	ressoas risicas
SETOR OU SUB SETOR	- LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	localidade. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar, em determinada localidade, mais de vinte por cento do número de emissoras de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada previstas no plano básico para a referida localidade. Havendo apenas um canal de freqüência modulada e um canal em onda média previstos para a localidade, a mesma pessoa natural ou jurídica não poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar emissoras em ambos, salvo por desinteresse de terceiros, constatado após chamamento público.	3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal  1) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	3) Nenhuma	
e. Serviços de Gravação de Sons	<ol> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
f. Multiplex (Outros serviços de entretenimento CPC 96199)	1) Para as obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras é destinada uma cota de tela.		

SETOR SETOR	OU	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		2) Para as obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras é destinada uma cota de tela.		
		3) Para as obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras é destinada uma cota de tela.		
		4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.		

SETOR	OU	SUB-	LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES	COMPROMISSOS
SETOR			AO ACESSO A MERCADOS	AO TRATAMENTO NACIONAL	ADICIONAIS

MOG	los de prestação:	1) Fie	stação 11	ansfronteiriça 2) Consumo no Exteri	OF	3) Presença Comercial 4) Presença de F	essuas fisicas
		SUB-	LIMITA			IITAÇÕES	COMPROMISSOS
SET	TOR		AO ACI	ESSO A MERCADOS	AO'	TRATAMENTO NACIONAL	ADICIONAIS
3.	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS RELACIONADO ENGENHARIA	os à					
A.	Serviços Gerais Construção para Edificações (CP 512)	1					
В.	Serviços Gerais Construção para	<u>ı</u>	1) Não	o Consolidado*	1)	Não Consolidado*	
	Engenharia Civi (CPC 513)	<u>II</u>	2) Nei	nhuma	2)	Nenhuma	
			3) Nei	nhuma	3)	Nenhuma	
C.	Instalação, Montagem e Manutenção e Reparo de Estru Fixas (CPC 514 516)			o consolidado, exceto pelo indicado na ão horizontal	4)	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao	
D.	Serviços de Conclusão e Acabamento de Edificações (CPO 517)	C				profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
E.	Outros (CPC 51) 515 + 518)	1+					

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
A. <u>Serviços de Agentes</u> <u>Comissionados</u> (CPC	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
621)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
B. Comércio Atacadista (CPC 622, exceto	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
62271)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
a. Serviços de comercialização atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos relacionados (CPC 62271)	As atividades de importação e exportação de produtos e derivados básicos poderão ser exercidas por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, estando o exercício das atividades sujeito à regulamentação específica do setor. A produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A, comum e premium, pelas	1) Nenhuma	

SETOR SETOR	ou si	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		centrais de matérias-primas petroquímicas somente poderá ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, constituída sob as leis brasileiras		
		2) As atividades de importação e exportação de produtos e derivados básicos poderão ser exercidas por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, estando o exercício das atividades sujeito à regulamentação específica do setor. A produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A, comum e premium, pelas centrais de matérias-primas petroquímicas somente poderá ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, constituída sob as leis brasileiras.	2) Nenhuma	
		3) As atividades de importação e exportação de produtos e derivados básicos poderão ser exercida por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, estando o exercício das atividades sujeito à regulamentação específica do setor. A produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A, comum e premium, pelas centrais de matérias-primas petroquímicas somente poderá ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, constituída sob as leis brasileiras	3) Nenhuma	

	1 3	_				
			LIMITAÇÕES		MITAÇÕES	COMPROMISSOS
SE	ΓOR		AO ACESSO A MERCADOS		TRATAMENTO NACIONAL	ADICIONAIS
			<ol> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	4)	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
C.	Comércio Varejis	sta	1) Nenhuma	1)	Nenhuma	
	(CPC 631 + 632 - 6111 + 6113 + 61	+	2) Nenhuma	2)	Nenhuma	
	exceto 63297)	-	3) Nenhuma	3)	Nenhuma	
			<ol> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	4)	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
óleo (gas eng		íveis gás	<ol> <li>As atividades de revenda varejista de combustível automotivo, de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos será exercida exclusivamente por pessoa jurídica sediada no País, constituída de acordo com as leis brasileiras. É vedado às distribuidoras de combustível líquido o exercício da atividade de revenda varejista.</li> </ol>		Nenhuma	
			<ol> <li>As atividades de revenda varejista de combustível automotivo, de distribuição de combustíveis líquidos derivados de</li> </ol>		Nenhuma	

SETOR SETOR		SUB-	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
			petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos será exercida exclusivamente por pessoa jurídica sediada no País, constituída de acordo com as leis brasileiras. É vedado às distribuidoras de combustível líquido o exercício da atividade de revenda varejista.		
			3) As atividades de revenda varejista de combustível automotivo, de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos será exercida exclusivamente por pessoa jurídica sediada no País, constituída de acordo com as leis brasileiras. É vedado às distribuidoras de combustível líquido o exercício da atividade de revenda varejista.	3) Nenhuma	
			4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
D. <u>Serv</u>	viços de nchising (CPC	C	1) Nenhuma.	1) Nenhuma	
8929	9)		2) Nenhuma	2) Nenhuma	
			3) Nenhuma	3) Nenhuma	
			4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

grmen.	OV.	NI ID		ASTRA GÕDG		CATTLA GÃ PG	GOVED ON HIGGOR
SETOR SETOR				MITAÇÕES DACESSO A MERCADOS		MITAÇÕES O TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO						
Os com	promissos assı	umido	s ne	esse setor estão sujeitos às seguintes condições	s ger	ais:	
i)	A associação	entre	E IES	S brasileiras e estrangeiras pode dar-se media	ante	a formalização de convênios interinstitucion	ais. Em qualquer caso, a oferta de
				e, somente poderá ocorrer mediante autoriza			tão sujeitos aos procedimentos de
				as que não forem emitidos por uma IES brasile			
ii)				sino estabelecidas no território nacional deve			abmetem as instituições de ensino
				. Provas, atividades, qualificação e defesas de			(1.1)
iii)				a poderá ser oferecida por instituições especifi omas de cursos a distância emitidos por ins			
iv)				omas de cursos a distancia emitidos por mis verão ser revalidados para gerarem efeitos lega			
		Drusii,	uc v	erao ser revandados para gerarem erenos rege	415, 0	te deordo com as normas vigentes para o ensi-	no presenciai
	<u>viços de</u>						
Eat	ucação Primá	aria					
a.	Serviços		1)	Nenhuma	1)	Nenhuma	
ll .	Educacionais						
II.	Escolares (CP	PC	2)	Nenhuma	2)	Nenhuma	
	Rev.1 9211)		2)	Nenhuma	2)	Nenhuma	
			3)	Nemiuma	3)	Nemiuma	
			4)	Não consolidado, exceto pelo indicado na	4)	Não consolidado, exceto pelo indicado na	
			- /	seção horizontal.	- /	seção horizontal.	
				•		•	
b.	Serviços de		1)	Nenhuma	1)	Nenhuma	
	Educação		2)	NIl.	2)	Nl	
	Fundamental		2)	Nenhuma	2)	Nenhuma	
			3)	Nenhuma	3)	Nenhuma	
			5)	Tomana	3)	Tiomania	
			4)	Não consolidado, exceto pelo indicado na	4)	Não consolidado, exceto pelo indicado na	

seção horizontal.

seção horizontal.

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. Serviços de Educação Secundária	THE MEDICAL PROPERTY OF THE PR	AND THE THE PARTY OF THE PARTY	TIDICIOI (III)
a. Serviços	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
Educacionais Secundários (CPC	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Rev.1 9222)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	<ol> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> </ol>	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b. Serviços	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
Educacionais Secundários Técnicos	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
(CPC Rev.1 9223)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. <u>Serviços de</u> Educação Superior			
(CPC Rev.1 923)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
a. Serviços Educacionais Universitários —	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
Graduação	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

SET SET		LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	Outros Serviços Educacionais Superiores — pós- graduação <i>Lato Sensu</i> e <i>Stricto Sensu</i>		<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na</li> </ol>	
D.	Serviços de educação para adultos n.c.p. (CPC 9240)	seção horizontal.  1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	seção horizontal.  1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
E.	Outros Serviços de Educação e Treinamento Outros Serviços Educacionais e Treinamento (CPC Rev. 1 9290) — Cursos de idiomas e outros cursos livres.	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	

SET(		LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO- AMBIENTE	1) Não Consolidado*	1) Não Consolidado*	Encontra-se em fase final de
	Serviços de Esgoto (CPC 9401)	A concessão dos serviços relacionados ao meio-ambiente será feita exclusivamente pelo Poder Público Municipal, devendo seguir as regras estabelecidas na legislação em vigor, referente às sociedades	2) Nenhuma	preparação, pelo Governo Federal, a "Política Nacional de Saneamento Ambiental", que deverá estabelecer diretrizes para regular a prestação dos serviços
В.	Serviços de Resíduos Sólidos (CPC 9402)	anônimas, concessões de serviços públicos e licitações. É necessária formação de consórcio para a prestação de tais serviços.		incluídos neste setor.
C.	Serviços de Limpeza Pública e Similares (CPC 9403)	3) A concessão dos serviços relacionados ao meio-ambiente será feita exclusivamente pelo Poder Público Municipal, devendo seguir as regras estabelecidas na legislação em vigor, referente às sociedades anônimas, concessões de serviços públicos e licitações. É necessária formação de consórcio para a prestação de tais serviços	3) Nenhuma	
		Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
D.	<u>Outros</u>	1) Não consolidado *	1) Não consolidado *	
	(CPC 9404 + 9405 + 9406 + 9409)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
		3) Nenhuma	3) Nenhuma	

SETOR SETOR	OU	SUB-	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
			4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SETOR	OU	SUB-	LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES	COMPROMISSOS
SETOR			AO ACESSO A MERCADOS	AO TRATAMENTO NACIONAL	ADICIONAIS

## 7. SERVIÇOS FINANCEIROS

- O comércio eletrônico de serviços financeiros limitar-se-á ao modo 1 de prestação conforme regulamentação doméstica. O comércio eletrônico não será aplicável a nenhum outro modo de prestação.
- Para compromissos assumidos em modo 2): Apenas poderão ser realizadas operações nas quais os recursos financeiros utilizados foram obtidos no exterior ou transferidos legalmente (ver nota de esclarecimento). No caso de instituições financeiras as operações realizadas no exterior deverão estar previstas na legislação brasileira.
- Para compromissos assumidos em modo 3): Prestadores de serviços que optarem por fornecer um serviço através de uma pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras estarão sujeitos às limitações não discriminatórias quanto a forma jurídica. Para este efeito, instituições financeiras (incluindo-se seguradoras) deverão ter a forma jurídica de sociedade anônima, a não ser que de outro modo especificado.

Nota de esclarecimento para compromissos assumidos em modo 1 e 2):

- Transferências transfronteiriças de fundos e ativos estão sujeitas aos procedimentos estabelecidos na legislação nacional, a qual estabelece o registro individual das operações. Como regra geral, são apenas permitidas as transferências referentes às operações previstas na legislação, ou mediante autorização específica\*.
- Oferta, promoção, distribuição e propaganda de serviços financeiros no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional brasileira; para o subsetor B Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros), somente instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários podem desempenhar tais atividades. Atualmente, somente instituições incorporadas no Brasil podem desempenhar essas atividades sob bases não discriminatórias.
- (\*) Atualmente, as transferências são regulamentadas pela Lei Nº 4.131 de 03.09.1962 e outros normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco *Central do Brasil, especialmente a Consolidação das Normas Cambiais, disponíveis no site (www.bcb.gov.br)*.

SETOR	OU	SUB-	LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES	COMPROMISSOS
SETOR			AO ACESSO A MERCADOS	AO TRATAMENTO NACIONAL	ADICIONAIS

## A.Todos os seguros (incluído resseguros) e fundos de pensões, salvo os serviços de seguridade social e de filiação obrigatória.

Provisões horizontais dos sub-setores:

- Para compromissos assumidos em modos 1) e 2): a colocação de seguros e resseguros no exterior será feita exclusivamente por intermédio da agência competente (ver nota). As reservas de garantia correspondentes aos seguros e resseguros efetuados no exterior ficarão integralmente retidas no Brasil.
- Para compromissos assumidos em modo 3), é requerida autorização da autoridade governamental competente (ver nota) que será concedida de forma não discriminatória. É necessário que haja reciprocidade de tratamento. O estabelecimento de sucursais de companhias estrangeiras sem a necessidade de incorporação como pessoa jurídica brasileira pode ser concedida individualmente através de autorização presidencial.

Nota: Cabe ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) fixar as diretrizes e normas para os segmentos de seguros privados e capitalização. As diretrizes do Regime de Previdência Complementar são de competência do Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em relação, respectivamente, à regulação e à fiscalização das entidades abertas. Também cabe à Superintendência de Seguros Privados registrar e fiscalizar a constituição, a organização e a operação das sociedades seguradoras, resseguradoras e de capitalização, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP. Os serviços de seguro saúde são de competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que autoriza o registro e o funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como a cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário.

a. Serviços de seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde.			
a.1 Serviços de seguros de vida propriamente ditos, pensões, rendas vitalícias e temporárias.			
a.1. 1).Serviços de seguros de vida (cobertura por	Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem	Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem	

Modos de prestação: 1) Pro	LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES	COMPROMISSOS
SETOR OC SOB-	AO ACESSO A MERCADOS	AO TRATAMENTO NACIONAL	ADICIONAIS
morte ou invalidez) (CPC 81211)	cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	
	2)Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	
	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
a.1.2) Serviços de seguros	1) Não consolidado.	1) Não consolidado.	
de vida com cobertura de sobrevivência (anuidades)		2) Não consolidado.	
e planos de previdência complementar aberta (rendas vitalícias e	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
temporárias). (CPC 81212)	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
a.1.3) Serviços de fundos de pensão fechados. (CPC	1) Não consolidado.	1) Não consolidado.	
81212)	2) Não consolidado.	2) Não consolidado.	
	3) Não consolidado, exceto pelo fato de que	3) Não consolidado, exceto pelo fato de que	

Modos de prestação: 1) Pre	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exteri	for 3) Presença Comercial 4) Presença de I	ressoas fisicas
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	companhias estabelecidas no Brasil podem criar fundos de aposentadoria para seus empregados.  4) Não consolidado.	companhias estabelecidas no Brasil podem criar fundos de aposentadoria para seus empregados.  4) Não consolidado.	
a.2) Outros serviços de seguros de pessoas. (CPC 81291) a.2.1) Serviços de seguros de acidentes pessoais.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.  2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.  3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	<ol> <li>Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</li> <li>Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> </ol>	
	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
a.2.2) Serviços de seguros de acidentes de trabalho.	1)Não consolidado.	1) Não consolidado.	3) Apesar de haver previsão constitucional, o acesso de empresas estrangeiras ao
	<ul><li>2) Não consolidado.</li><li>3) Não consolidado.</li></ul>	<ul><li>2) Não consolidado.</li><li>3) Não consolidado.</li></ul>	mercado brasileiro depende de regulamentação futura. O Brasil se compromete a permitir o
	4) Seguros só podem ser fornecidos por	4) Seguros só podem ser fornecidos por	acesso a investidores estrangeiros de acordo com regulamentação

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	Pessoas Jurídicas.	Pessoas Jurídicas.	futura.
a.3) Serviços de seguros de saúde (não inclui operadoras de planos de assistência à saúde com sistema de prépagamento).	cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.  2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.  3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.  2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.  3) Nenhuma.	
b.Serviços de seguros de danos.			
b.1) Serviços de seguros de transporte marítimo, aéreo e terrestre, entre outros. (CPC 81293)	1) Nenhuma restrição para bens exportados. Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	1) Nenhuma restrição para bens exportados. Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	2) Nenhuma restrição para bens exportados. Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.  3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.  4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	<ol> <li>Nenhuma restrição para bens exportados. Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> <li>Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</li> </ol>	
b.2.) Serviços de seguros de casco, máquinas e responsabilidade civil para embarcações. (CPC 81297)	Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional.  Não consolidado, para embarcações não registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.  2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que	internacional.  Não consolidado, para embarcações não registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.  2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.  3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	Não consolidado, para embarcações não registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.  3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.  4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
b.3) Serviços de seguros de automóveis. (CPC 81292)	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	
	2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	
	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	

Modos de prestação: 1) Pre	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exteri	or 3) Presença Comercial 4) Presença de I	Pessoas Fisicas
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b.4) Serviços de seguros de incêndio e outros danos à propriedade. (CPC 81295)	Não consolidado, exceto para colocação de seguro para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	
	2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	
	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
b.5) Serviços de seguros de responsabilidade civil. (CPC 81297)	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	
	2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	
	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	horizontal.  4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	horizontal.  4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
b.6) Outros serviços de seguros de danos (excluídos resseguros e retrocessão). (CPC 81299)	Não consolidado.     Não consolidado.     Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	<ol> <li>Não consolidado.</li> <li>Não consolidado.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> </ol>	
	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
c. Serviços de resseguros e retrocessão c.1) Serviços de resseguros; c.2) Serviços de retrocessão.	1) Não consolidado, exceto para colocação de resseguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal, ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente.	1) Não consolidado, exceto para colocação de resseguro para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente.	
	2) Não consolidado, exceto para colocação de resseguros de riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões	2) Não consolidado, exceto para colocação de resseguros de riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões	3) Apesar de haver previsão

Modos de prestação: 1) Pre	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exteri	for 3) Presença Comercial 4) Presença de I	ressoas risicas
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	definidas na seção horizontal, ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente.  3) Não consolidado.  4) Resseguro e Retrocessão somente podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	definidas na seção horizontal, ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente.  3) Não consolidado.  4) Resseguro e Retrocessão somente podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	empresas estrangeiras depende de regulamentação futura. O
d. Serviços auxiliares dos seguros e dos fundos de pensão (incluindo os de corretores e agências de seguros).			
d.1.) Serviços de agências e intermediários. (CPC 81401)			
d.1.1) Serviços de agências e	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
intermediários de seguros e fundos de	2) Não consolidado.	2) Não consolidado.	
pensão;	3) Nenhuma exceto para Companhias estrangeiras que deverão associar-se com companhias brasileiras que tenham, pelo menos, um corretor licenciado como proprietário ou acionista majoritário.	3) Nenhuma exceto para Companhias estrangeiras que deverão associar-se com companhias brasileiras que tenham, pelo menos, um corretor licenciado como proprietário ou acionista majoritário.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	

iviodos de prestação: 1) Pro	Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS	
d.1.2 Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão.	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Os corretores de resseguros podem se instalar no Brasil como nacionais 4) Serviço de intermediário de Resseguro e Retrocessão podem ser fornecidos somente por Pessoas Jurídicas	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Os corretores de resseguros podem se instalar no Brasil como nacionais 4) Serviço de intermediário de Resseguro e Retrocessão podem ser fornecidos somente por Pessoas Jurídicas		
<ul><li>d.2) Serviços de consultoria;</li><li>d.3) Serviços de liquidação de sinistros;</li></ul>	<ol> <li>Nenhuma.</li> <li>Nenhuma.</li> <li>Nenhuma.</li> </ol>	<ol> <li>Nenhuma.</li> <li>Nenhuma.</li> <li>Nenhuma.</li> </ol>		
d.4) Serviços de auditoria;	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.		
d.5) Serviços atuariais; d.6) Outros serviços auxiliares; (CPC 81402, 81403 e 81404)				

SETOR	$\mathbf{OU}$	SUB-	LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES	COMPROMISSOS
SETOR			AO ACESSO A MERCADOS	AO TRATAMENTO NACIONAL	ADICIONAIS

## B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros)

Provisões Horizontais dos sub-setores:

- Empresas estabelecidas no Brasil podem negociar depository receipts de títulos brasileiros apenas nas bolsas de valores que mantenham acordo específico com a Bolsa de Valores do Brasil onde esses títulos são negociados
- Certos investidores institucionais não têm permissão ou tem limitações legais para adquirir *Brazilian Depository Receipts* (BDR). Apenas empresas constituídas em países que tenham acordo bilateral específico com a Comissão de Valores Mobiliários podem emitir "BDRs".
- O estabelecimento no País de subsidiárias ou agências de instituições financeiras é permitido segundo autorização caso a caso, por meio de Decreto Presidencial. Condições específicas podem ser requeridas aos investidores interessados. Também está sujeito à autorização caso a caso, por meio de Decreto Presidencial, o aumento da participação acionária do capital estrangeiro nas instituições financeiras já autorizadas e em funcionamento, assim como a participação em sociedade nacional por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior.
- Nota: Para os propósitos destes compromissos, instituições financeiras são definidas como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao microempreendedor, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras. Cada qual pode exercer somente aquelas atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Escritórios de Representação não podem desenvolver atividades típicas de instituição financeira. As instituições financeiras, a menos que de outro modo especificado, serão constituídas na forma de Sociedade Anônima. Os serviços de *factoring* e de cartões de crédito não são considerados serviços financeiros. As sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários poderão se constituir, também, sob a forma de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada. Para os cargos de diretor e membro do conselho fiscal das S.A. exige-se residência permanente no País. No caso das corretoras e distribuidoras, exige-se residência permanente para todos os administradores, conselheiros e membros da diretoria. Instrumentos financeiros, tais como títulos e valores mobiliários, futuros e opções, quando registrados para negociação em bolsa, não podem ser negociados em mercado de balcão, exceto em negociação privada. As sociedades de financiamento e de investimentos somente poderão colocar, no mercado nacional de capitais, ações emitidas por empresas controladas por capital estrangeiro ou subordinadas a empresas com sede no estrangeiro que tenham direito a voto.

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Fisicas			
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
a. Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: Define-se como qualquer soma de dinheiro (moeda) reembolsável, recebida do público, sujeita ou não a taxa de juros à vista ou a prazo: (CPC 81116)  - Depósitos à vista; - Depósitos a prazo; - Depósitos de poupança destinados a financiamento habitacional.	<ul> <li>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> <li>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</li> </ul>	<ol> <li>Não consolidado.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> <li>Nenhuma.</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</li> </ol>	
b. Empréstimo de todo tipo, incluindo, entre outros, créditos pessoais, créditos hipotecários, factoring e financiamento de transações comerciais. (CPC 81131, 81132, 81133 e 81139)  - Bancários - Não-bancários: outorgados por pessoas não	2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Não consolidado para empréstimos não-bancários.	<ol> <li>Não consolidado.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Não consolidado para empréstimos não-bancários.</li> <li>Nenhuma. Não consolidado para empréstimos não-bancários.</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços</li> </ol>	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
autorizadas a captar recursos do público em qualquer de suas modalidades.			
c. Serviços financeiros de arrendamento mercantil com opção de compra. (CPC 81120)	<ol> <li>Não consolidado.</li> <li>Permitido <i>leasing</i> de bens de capital móveis e imóveis, observando-se as condições de importação para o ingresso no País.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> </ol>	1) Não consolidado.  2) Permitido <i>leasing</i> de bens de capital móveis e imóveis, observando-se as condições de importação para o ingresso no País.  3) Nenhuma.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
d. Processamento de transações financeiras e serviços de compensação: somente moeda (com o alcance do código 71553 versão CPC N° 1 – Notas de esclarecimento). (CPC 81339)	<ol> <li>Não consolidado.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> </ol>	<ol> <li>Não consolidado.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> <li>Nenhuma.</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</li> </ol>	
e. Garantias e		1) Não consolidado.	

wodos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comerciai 4) Presença de Pessoas Fisicas			
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
compromissos: Define-se como toda responsabilidade contingente ou eventual assumida pelas entidades financeiras em relação com os cumprimentos de obrigações contratuais de seus clientes. (CPC 81199	<ol> <li>Não consolidado.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</li> </ol>	<ol> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> <li>Nenhuma.</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</li> </ol>	
f. Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no mercado de balcão regulamentado (extrabursátil).			
f.1) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de:  - Instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito, etc.); (CPC 81339)	<ol> <li>Não consolidado.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</li> </ol>	<ol> <li>Não consolidado.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> <li>Nenhuma.</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</li> </ol>	

Modos de prestação: 1) P	restação Transfronteiriça 2) Consumo no Exter	ior 3) Presença Comercial 4) Presença de l	Pessoas Fisicas
SETOR OU SUB SETOR	- LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
- Divisas (por conta própria ou de terceiros); (CPC 81333)  - Instrumentos de mercado cambial e monetário, por exemplo "swaps" (monetários), acordos de taxa de juros a prazo (operações a termo), etc.; (CPC 81339)  - Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metal. (CPC 81339)			
f.2) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes seja na bolsa, seja no mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de:		<ol> <li>Não consolidado.</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li> <li>Nenhuma.</li> </ol>	

Modos de prestação: 1) Pr	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exteri	for 3) Presença Comercial 4) Presença de I	essuas Fisicas
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
- Derivativos, incluídos, ainda que não exclusivamente, mercado de opções, mercado futuros e "swaps"; (CPC 81339)  - Títulos privados e Valores Mobiliários. (CPC 81321)  g. Participação nas emissões de todas as classes de valores, incluindo a subscrição e a colocação como agentes (pública e privada) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões: inclui tanto a participação na emissão como prestador de serviços ou como agente financeiro na colocação. (CPC 81322)	horizontal. Para negociação de valores mobiliários e derivativos, além dos registros, há necessidade de compra de título patrimonial de Bolsa.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado no caso de títulos e valores mobiliários, em que é permitida a presença de agente autônomo, devendo este submeter-se a regras específicas, tais como estar vinculado a uma corretora residente no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado no caso de títulos e valores mobiliários, em que é permitida a presença de agente autônomo,	
g.1) Títulos públicos	<ol> <li>Não consolidado.</li> <li>Não consolidado.</li> </ol>	Não consolidado.      Não consolidado.	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<ul><li>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</li><li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</li></ul>	<ul><li>3) Nenhuma.</li><li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</li></ul>	
g.2) Títulos privados	seção horizontal de serviços. Consolidado para atividades de pessoas físicas restritas a	Demais atividades exclusivas de pessoas	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
(somente por conta de terceiros). (CPC 81339)		1) Não consolidado.  2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.  3) Nenhuma.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
<ul> <li>i. Administração de ativos; por exemplo: (CPC 81323)</li> <li>- administração de fundos, em dinheiro ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas.</li> <li>- administração de fundos de pensão;</li> <li>- serviços de depósitos (custódia);</li> <li>- e serviços fiduciários;</li> <li>- guarda de valores.</li> </ul>		administrador estrangeiro de carteira, desde que o mesmo cumpra os requisitos legais, inclusive ser domiciliado no País, ter cadastro de pessoa	

modos de prestação. 1) Fre	Wodos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comerciai 4) Presença de Pessoas Físicas				
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS		
j. Serviços de pagamento e		1) Não consolidado.			
compensação no que tange					
a ativos financeiros, com a	1) Não consolidado.	2) Não consolidado.			
inclusão de valores					
mobiliários, derivativos e	2) Não consolidado.	3) Nenhuma.			
outros instrumentos					
negociáveis (exceto	,				
moeda). (CPC 81319 e	1 1 1				
81329)	e registro na CVM.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na			
	0.37	seção horizontal.			
	4) Não consolidado. Exceto pelo indicado na				
	seção horizontal.				
le Compine de		1) Namhuma			
k. Serviço de assessoramento e outros		1) Nenhuma.			
serviços financeiros	1) Nenhuma.	2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção			
auxiliares de quaisquer	1) Nemiuma.	horizontal.			
uma das atividades	2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção	nonzontai.			
enumeradas no artigo 1 B	horizontal.	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção			
do documento	10112011411	horizontal.			
MTN.TNC/W/50,	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção				
incluindo informes e		4) Nenhuma exceto pelo indicado na seção			
análise de crédito, estudos		horizontal de serviços. Consolidado para			
	4) Nenhuma exceto pelo indicado na seção				
investimentos e carteiras	horizontal de serviços. Consolidado para	cumpra os requisitos legais, inclusive ser			
de valores, e	consultor de investimentos, desde que o mesmo	domiciliado no País, ter cadastro de pessoa			
	cumpra os requisitos legais, inclusive ser	física - CPF e ter prestado exame específico.			
	domiciliado no País, ter cadastro de pessoa				
	física - CPF e ter prestado exame específico.				
(CPC 81332)					
		1) 17			
1. Provisão e transferência		1) Não consolidado.			
de informações	1) N21:d-d-	2) N=1:1-1-			
financeiras, e	1) Não consolidado.	2) Não consolidado.			

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
processamento de dados financeiros e suporte lógico com eles	2) Não consolidado.	3) Não consolidado.	
relacionados, por provedores de outros serviços financeiros. (CPC 81319 e 81329)	<ul><li>3) Não consolidado.</li><li>4) Não consolidado exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</li></ul>	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
m. Novos serviços financeiros		1) Não consolidado.	O Brasil permitirá às instituições financeiras estrangeiras de outra Parte estabelecidas em seu
	Não consolidado.     Não consolidado.	<ul><li>2) Não consolidado.</li><li>3) Não consolidado.</li></ul>	território a prestação de qualquer novo serviço financeiro que venha a permitir às suas próprias
	3) Não consolidado.	4) Não consolidado.	instituições. A prestação desses serviços estará condicionada à consistência com a estrutura
	4) Não consolidado.		regulatória da legislação brasileira. Brasil poderá determinar a forma jurídica que as instituições deverão adotar
			para a prestação dos novos serviços financeiros bem como poderá condicionar a prestação desses serviços à autorização
			específica. Para os propósitos dessa provisão, instituição financeira significa qualquer
			agência, filial, ou subsidiária de instituição financeira de outra Parte estabelecida no Brasil e
			novos serviços financeiros são definidos como serviços de natureza financeira, incluindo-se

SETOR SETOR	OU	SUB-	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
				serviços e produtos já existentes ou aqueles que venham a ser criados no território de outra Parte.

## Observações gerais:

- 1) Classificação sempre apresentada a cinco dígitos.
- 2) Utilização sempre da versão provisional do CPC.
- 3) A correspondência CPC possui sempre caráter ilustrativo.
- 4) As condições relativas aos "itens i., k. e l." estão sujeitas às informações que sejam prestadas posteriormente pela autoridade reguladora correspondente no que concerne à administração de fundos de aposentadoria e pensões.
- 5) Segundo o Artigo 1º- 3b, do GATS, o conceito de serviços exclui todo aquele prestado no exercício de faculdades governamentais.

M	odos de prestação: 1) Pre	stação Transfronteiriça 2) Consumo no Exteri	or 3) Presença Comercial 4) Presença de P	essoas Fisicas
	TOR OU SUB-	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
8.	SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS			
A	. <u>Serviços Hospitalares</u> (CPC 9311)	<ol> <li>Não Consolidado*</li> <li>Nenhuma</li> </ol>	<ol> <li>Não Consolidado*</li> <li>Nenhuma.</li> </ol>	
В	. <u>Outros Serviços</u> Relacionados à Saúde <u>Humana</u> (CPC 9319, exceto 93191)	3) É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País.	3) Nenhuma	
С	. <u>Serviços Sociais</u> (CPC 933)	<ol> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	<ol> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	

GETTOR OLL CLIP			
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
9. SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS			
	1) Não consolidado*	1) Não consolidado*	
A. Hotéis e Restaurantes (CPC 641 + 642 +643)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
(er e 011 + 012 1013)	3) Nenhuma	3) Empresas brasileiras que operam na região amazônica e nordeste beneficiam-se de determinados incentivos fiscais. Outros incentivos são concedidos apenas àquelas empresas cuja maioria de capital esteja em mãos de cidadãos brasileiros ou de entidades legais brasileiras.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
B. <u>Agências de viagens e</u> operadores de turismo	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
(CPC 7471)	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
	1) Não consolidado *	1) Não consolidado *	

SETOR OU SUB-	LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES	COMPROMISSOS
SETOR	AO ACESSO A MERCADOS	AO TRATAMENTO NACIONAL	ADICIONAIS
C. <u>Guias de turismo</u> (CPC 7472)	<ul> <li>2) Não consolidado</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ul>	<ul> <li>2) Não consolidado</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ul>	

Modos de prestação: 1) Pre	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exteri	lor 3) Presença Comercial 4) Presença de I	ressoas Fisicas
SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
10. SERVIÇOS RECREACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (Outros que não Serviços Audiovisuais)			
A. Serviços de Entretenimento (incluem teatro, shows ao vivo e espetáculos circenses) (CPC 9619)	<ol> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> </ol>	<ol> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> </ol>	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
B.Serviços de Agências Noticiosas (CPC 962)	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado  2) Não consolidado	
	<ul><li>3) Não consolidado</li><li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li></ul>	<ul><li>3) Não consolidado</li><li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li></ul>	
C. <u>Livrarias</u> , <u>Arquivos</u> públicos, <u>Museus e outros</u>	Não consolidado     Não consolidado	<ol> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> </ol>	

	LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES	COMPROMISSOS
D. Serviços Esportivos e outros Serviços (CPC 963)  D. Serviços Esportivos e outros Serviços Recreacionais (CPC 964, exceto outros CPC 96499, jogos de azar e apostas CPC 96492, serviços Multiplex, e CPCs 96411, 96412 e 96413).	AO ACESSO A MERCADOS  3) Não consolidado	3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma	ADICIONAIS
- Serviços Esportivos (CPCs 96411, 96412 e	<ol> <li>Não consolidado</li> <li>Nenhuma</li> </ol>	Não consolidado     Nenhuma	

SETOR SETOR	OU	SUB-	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
96413)			3) Nenhuma	3) Nenhuma	
			4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	
			seção horizontal.	seção horizontal.	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS			
<ul><li>(i) O transporte de cabotag reservado à bandeira nacior i.e., pessoa jurídica constitu</li><li>(ii) Os compromissos espe</li></ul>	<ul> <li>11. SERVIÇOS DE TRANSPORTES</li> <li>(i) O transporte de cabotagem, com ou sem tripulação, entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias interiores é reservado à bandeira nacional. As embarcações estrangeiras somente poderão participar desse transporte quando afretadas por empresa brasileira de navegação – i.e., pessoa jurídica constituída segundo as leis do país, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pela Autoridade competente.</li> <li>(ii) Os compromissos específicos incorporados nas listas de compromissos da presente rodada de negociação incluem, além das restrições decorrentes da legislação nacional, limitações resultantes de acordos bilaterais e multilaterais referidos nos Anexos sobre transporte terrestre e por água e sobre transporte aéreo do Protocolo de Montevidéu</li> </ul>					
A. Serviços de Transporte Marítimo  a. Transporte de passageiros (CPC 7211)	qual será baixada em conformidade com os dispositivos constitucionais, observados os	inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade. 2) Nenhuma.				

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	MERCADOS	NACIONAL  1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	
	seção horizontal.		
		1) As embarcações estrangeiras,	

Modos de prestação: 1) Pro	3 /	/ 3 / 3	
SETOR OU SUB-	LIMITAÇÕES AO ACESSO A	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
SETOR	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
c. Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213)	1) O afretamento de embarcação estrangeira , por tempo, viagem ou a casco nu, poderá ser feito por empresa brasileira de navegação nos casos de comprovada inexistência ou indisponibilidade de embarcação brasileira de porte e tipo adequados ao transporte pretendido, de declarado interesse público e de substituição de embarcação em construção em estaleiro nacional com contrato em eficácia, obedecida a legislação específica.	brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.	
	<ol> <li>Nenhuma.</li> <li>O fretamento de embarcações brasileiras hipotecadas junto ao Fundo de Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil a firmas ou empresas estrangeiras requer autorização da Autoridade competente, consultado o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (v.g., organismo gestor do Fundo) e cumpridas as obrigações do armador proprietário junto ao correspondente agente financeiro.</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	<ul> <li>2) Nenhuma.</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ul>	
d. Manutenção e reparos de embarcações (CPC 8868)	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma.</li> </ol>	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Os recursos do Fundo de Marinha Mercante não podem ser utilizados para pagamento de reparo de embarcações em estaleiros sediados no exterior.</li> </ol>	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		3	
	comandante e o chefe de máquinas.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal,	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
		1) As embarcações estrangeiras, inclusive	

Modos de prestação: 1) Pro	3 /	, 3 , 3	
SETOR OU SUB-	LIMITAÇÕES AO ACESSO A	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
SETOR	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
f. Serviços auxiliares ao transporte marítimo (CPC 745)	A prestação desses serviços é reservada às empresas brasileiras de navegação. As embarcações estrangeiras somente poderão	quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado	ADIOIONAIO
B. <u>Serviços de</u> <u>Transporte em</u> <u>Águas Internas</u>	na seção horizontal		
a. Transporte de passageiros (CPC 7221)	interior é reservado às empresas brasileiras de navegação, i.e, às pessoas jurídicas constituídas	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os	

SETOR OU SUB-	LIMITAÇÕES AO ACESSO A	or 3) Presença Comercial 4) Presença de F	
SETOR	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
	que tenham por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente. O transporte de passageiros na navegação interior de percurso internacional é aberto às empresas e embarcações de todos os países, exclusivamente na forma dos acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.		
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileiradeverão ser brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro, serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
b. Transporte de cargas (CPC 7222)	1) O transporte de cargas na navegação interior é reservado às empresas brasileiras de navegação, i.e, às pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no país, que tenham por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente. O transporte de cargas na navegação interior de percurso internacional é aberto às empresas e	navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	embarcações de todos os países, exclusivamente na forma dos acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. As cargas governamentais são reservadas à bandeira nacional. O transporte de petróleo de origem nacional e de derivados produzidos no país é monopólio nacional.		
	2) Nenhuma	2) Nenhuma.	
	3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira deverão ser brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas. O transporte de petróleo de origem nacional e dos derivados produzidos no país é monopólio nacional. A autorização para esse transporte pode ser concedida a empresas de navegação instaladas no país.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c. Aluguel de embarcações com tripulação (CPC	por tempo, viagem ou a casco nu, poderá ser feito por empresa brasileira de navegação nos	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os	

Modos de prestação: 1) Pre	3 /	or 3) Presença Comercial 4) Presença de F	
SETOR OU SUB-	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
7223)	indisponibilidade de embarcação brasileira de porte e tipo adequados ao transporte pretendido, de declarado interesse público e de substituição de embarcação em construção em estaleiro nacional com contrato em eficácia, obedecida a legislação específica.	Acordos firmados pelo país com cláusula	ADIOIONAIO
	2) Nenhuma.	2) Nenhuma	
	3) O fretamento de embarcações brasileiras hipotecadas junto ao Fundo de Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil a e firmas ou empresas estrangeiras requer autorizaçãoda Autoridade competente, consultado o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (v.g., organismo gestor do Fundo) e cumpridas as obrigações do armador proprietário junto ao correspondente agente financeiro.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	<ul><li>3) Nenhuma</li><li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li></ul>	
	, and the second	·	
d. Manutenção e reparo de embarcações (CPC 8868)	<ul><li>1) Nenhuma.</li><li>2) Nenhuma.</li></ul>	<ol> <li>Nenhuma.</li> <li>Os recursos do Fundo de Marinha Mercante não podem ser utilizados para pagamento de reparo de embarcações em estaleiros sediados no exterior.</li> </ol>	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de Rebocadores e Empurradores (CPC 7224)	1) A prestação desses serviços é reservada às empresas brasileiras de navegação autorizadas pela Autoridade competente da navegação de apoio. As embarcações estrangeiras somente poderão participar da navegação de apoio quando afretadas por empresa brasileira de navegação.	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma.	2) Nenhuma	
	3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital adequados à atividade a ser explorada. Para arvorar a bandeira brasileira, serão necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Física								
	ETOR OU SUB-		3	ACESSO A		3	TRATAMENTO	COMPROMISSOS
S	ETOR	MI	ERCADOS		NA	ACIONAL		ADICIONAIS
C	. Serviços de							
	Transporte Aéreos							
a.	Transporte de	1)	Não consolidado		1)	Não consolidado		
	passageiros (CPC 731)	2)	NT~ 1' 1 1		2)	NT~ 1' 1 1		
		2)	Não consolidado		2)	Não consolidado		
		3)	Não consolidado		3)	Não consolidado		
		4)	Ni~1: 1- 1-		4)	N71: 1 - 1 -		
		4)	Não consolidado		4)	Não consolidado		
b.	Transporte de cargas	1)	NI~ 1' 1 1		1)	NI~ 1' 1 1		
	(CPC 732)	1)	Não consolidado		1)	Não consolidado		
		2)	Não consolidado		2)	Não consolidado		
		3)	Não consolidado		3)	Não consolidado		
		3)	ivao consondado		3)	Nao consondado		
		4)	Não consolidado		4)	Não consolidado		
c.	Aluguel de aeronaves							
	com tripulação (CPC	1)	Nenhuma, devendo o		1)	Nenhuma, devend		
	734)		atender aos requisitos			atender aos requis		
			operacional e à legislação	o prasiieira.		operacional e à legis	iação brasileira.	
		2)	Nenhuma, devendo d		2)	Nenhuma, devend		
			atender aos requisitos			atender aos requis		
			operacional e à legislação	o prasheira.		operacional e à legis	iação brasileira.	
		3)	Nenhuma, devendo d	_	3)	Nenhuma, devend		
			constituírem-se sob as lei	is brasileiras.		constituírem-se sob	as leis brasileiras.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas					
				MITAÇÕES AO TRATAMENTO	
SETOR	M	ERCADOS	NA	ACIONAL	ADICIONAIS
	4)	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4)	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
	1)	Nenhuma	1)	Nenhuma	
	2)	Nenhuma	2)	Nenhuma	
d. Manutenção e reparo	3)	Nenhuma, devendo os prestadores constituírem-se sob as leis brasileiras e serem autorizados pela ANAC.	3)	Nenhuma	
de aeronaves (CPC 8868)	4)	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal			
			4)	Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
	1)	Não consolidado		•	
	2) Não consolidado	Não consolidado			
	2)	Não consolidado	1)	Não consolidado	
	3)	Não Consolidado	2)	Não consolidado	
	4)	Não consolidado	3)	Não consolidado	
e. Serviços auxiliares ao transporte aéreo (CPC 746)	1)	Nenhuma <sup>14</sup>	4)	Não consolidado	
	2)	Nenhuma			
			1)	Nenhuma <sup>15</sup>	
	3)	Nenhuma, devendo os prestadores	2)	Nonhumo	
		constituírem-se sob as leis brasileiras e	4)	remunia	

1 3 /	LIMITAÇÕES AO ACESSO A	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	
	1	3	
f. Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo  g. Serviços de sistemas de reserva informatizados	serem autorizados pela ANAC.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal  1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma, devendo os prestadores constituírem-se sob as leis brasileiras e serem autorizados pela ANAC.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	NACIONAL  3) Nenhuma, devendo os prestadores constituírem-se sob as leis brasileiras e serem autorizados pela ANAC.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal  1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma, devendo os prestadores constituírem-se sob as leis brasileiras e serem autorizados pela ANAC.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	ADICIONAIS
D. Serviços de Transportes Espaciais (CPC 733)	<ol> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na</li> </ol>	<ol> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na</li> </ol>	
	seção horizontal	seção horizontal	

1 3	Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exte	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
		A LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS	
SETOR	MERCADOS	NACIONAL ADICIONAIS	
E. Serviços Transporte Ferroviár	de los		
a. Transporte de passageiros (CPC 7111)	O transporte ferroviário de passageiros por empresa estrangeira dependerá de acord internacional, bem como deverá seguir disposto no Acordo sobre Transport Internacional Terrestre/ATIT. Vedada prestação de transporte doméstico		
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Autorização governamental é exigida. A outorga de novas autorizações discricionária. O número de prestadores d serviços pode ser limitado.	é	
	<ol> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado n seção horizontal</li> </ol>	A) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
b. Transporte de carga (CPC 7112)	1) Os compromissos assumidos nest subsetor estão sujeitos também ao dispost no Acordo sobre Transporte Internaciona Terrestre / ATIT. Vedada a prestação d transporte doméstico	1	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	

-	SETOR OU SUB- LIMITAÇÕES AO ACESSO A LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO COMPROMISSOS							
	TOR OU SUB-	MERCADOS	NACIONAL ADICIONAIS					
J.		Autorização governamental é exigida. A outorga de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado	3) Nenhuma					
		4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal					
c.	Serviços de reboques (CPC 7113)	1) Nenhuma	1) Nenhuma					
		2) Nenhuma	2) Nenhuma					
		3) Nenhuma	3) Nenhuma.					
		4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal					
d.	Manutenção e reparo	1) Nenhuma	1) Nenhuma					
u.	de equipamentos de transporte ferroviários	2) Nenhuma	2) Nenhuma					
	(CPC 8868)	3) Nenhuma	3) Nenhuma					
		4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal					
e.	Serviços auxiliares ao transporte ferroviário	1) Nenhuma	1) Nenhuma					
	(CPC 743)	2) Nenhuma	2) Nenhuma					

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<ul><li>3) Nenhuma</li><li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li></ul>	<ul><li>3) Nenhuma</li><li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li></ul>	
F. Serviços de Transporte Rodoviários  a. Transporte de passageiros (CPC 7121 + 7122)	Depende de acordo internacional. Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos também ao disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre / ATIT. Vedada a prestação de transporte doméstico.	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2)Nenhuma	
	Autorização governamental é exigida. A outorga de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
b. Transporte de cargas (CPC 71231, CPC 71233, CPC 71234)	Depende de acordo internacional. Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos também ao disposto no	1) Nenhuma	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre / ATIT. Vedada a prestação de transporte doméstico.		
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma, exceto no que respeita ao transporte internacional terrestre, tal como previsto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre adotado por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
	1) Depende de acordo internacional. Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos também ao disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre / ATIT. Vedada a prestação de transporte doméstico.		
Transporte de cargas (CPC 71232)	2)Nenhuma	1) Nenhuma	
	3) E exigido estabelecer-se no Brasil sob forma de sociedade anônima, manter pelo menos 50% do capital votante brasileiro e ter dirigentes e administradores brasileiros.	2)Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	,	
		4)Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

-	odos de prestação: 1) Pre	3 /	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
	ETOR OU SUB- ETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	ADICIONAIS
3	EIUN	WENCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
c.	Aluguel de veículos comerciais com operadores (CPC 7124)	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> </ol>	
d.	Manutenção e reparo de equipamentos de transporte rodoviário (CPC 6112 + 8867)	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> </ol>	<ol> <li>Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li> </ol>	
e.	Serviços auxiliares ao transporte rodoviário (CPC 744)	<ul><li>2) Nenhuma</li><li>3) Nenhuma</li><li>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</li></ul>	seção horizontal  1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma	

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
G. Serviços de Transporte por Dutos	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
Transporte de outros bens (CPC 7139, exceto produtos de	<ul><li>2) Não consolidado</li><li>3) Nenhuma</li></ul>	<ul><li>2) Não consolidado</li><li>3) Nenhuma</li></ul>	
<u>hidrocarbono)</u>	4) Não consolidado	4) Não consolidado	
H. Serviços Auxiliares a todos os tipos de Transportes			
<ul> <li>a. Serviços de Carga e Descarga (CPC 741)</li> <li>b. Serviços de Armazenagem (CPC 742)</li> </ul>	1) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.	1) Nenhuma	
	2) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.	2) Nenhuma	

1 3 /	estação Transfronteiriça 2) Consumo no Exteri	, 3 , 3	
		LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	
SETOR	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
	3) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica  4) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo	<ol> <li>Não consolidado, exceto pelo indicado na</li> </ol>	
c. Serviços de Agências de	civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica  1) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.	1) Nenhuma	
Transporte de carga (CPC 748)	<ol> <li>Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.</li> <li>Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga</li> </ol>		

SETOR OU SUB- SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica		
	4) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica	4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal	
d. Outros (CPC 749). Transporte Multimodal	1) O operador de transporte multimodal estrangeiro deve manter pessoa jurídica domiciliada no Brasil como representante. Aplicar-se-ão também os dispositivos do Acordo para Facilitação de Transporte Multimodal do Mercosul. Vedada a prestação de operações domésticas.	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Obrigatório o estabelecimento no Brasil	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

NOTA: Na XX Reunião do Grupo de Serviços, as delegações concordaram em consignar como "Não consolidado" alguns dos subsetores de serviços de transporte aéreo, que estariam excluídos do Protocolo de Montevidéu, pelo Anexo de Transporte Aéreo. São eles: **11Ca** Transporte de Passageiros (CCP 731), **11Cb** 

Transporte de Carga (CCP 732), **11Cc Aluguel de Aeronaves com Tripulação (CCP 734**), **11 Ce** Serviços de Exploração de Aeroportos (CCP 7461) e **11 Ce** Serviços de Controle de Tráfego Aéreo (CCP 7462).

As seguintes informações ficam inseridas, somente a título de transparência:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> É vedado o exercício do procutarório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. O registro na associação de classe correspondente terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Toda sociedade de advogados deve ser constituída exclusivamente por pessoas físicas, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, brasileiros ou estrangeiros, mas residentes no país. As sociedades de advogados somente podem prestar serviços de advocacia, vedada a multidisciplinariedade. Advogados estrangeiros, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seu Diploma, podem atuar no Brasil, como consultores do Direito do seu país, após inscrição especial que lhes confere a Ordem dos Advogados do Brasil.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Na prestação de serviços, é obrigatória a constituição de sociedade civil exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de auditora e demais serviços inerentes à profissão de contador.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Em se tratando de assessoria tributária prestada por advogados, devem ser observadas, também, as restrições relativas aos servicos jurídicos (CPC 861).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> No caso de contabilista estrangeiro, o registro terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Modo 4 AM: 1. A autorização para pesquisa mineral só poderá ser outorgada a brasileiros (pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas). No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das indústrias ou das atividades referidas anteriormente. Não será concedida autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, que também não poderão ser subcontratados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. Somente serão concedidas autorizações para pesquisas e investigações científicas por estrangeiros (pessoa física ou jurídica, organização governamental ou privada) ou por organizações internacionais quando decorrentes de contratos, acordos ou convênios com instituições brasileiras, exceção feita aos casos em que nenhuma entidade do Brasil tenha demonstrado interesse em firmar esses compromissos. A investigação científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só poderá ser conduzida por prestadores estrangeiros com o consentimento prévio do Governo brasileiro. As aeronaves estrangeiras autorizadas a realizar pesquisa ou investigação científica, quando voando no espaço aéreo sob jurisdição brasileira, deverão cumprir as determinações do Ministério da Aeronáutica

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Modos 3 e 4 AM e TN: No caso de atividades inter-disciplinares de P&D que envolvam P&D em ciências naturais, observam-se as restrições constantes no subsetor 1.C.a.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Modo 4 TN: Além do indicado na seção horizontal, o deslocamento de pessoas físicas, tendo por objeto coletar dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, obtidos por meio de recursos e técnicas que se destinem ao estudo, à difusão ou à pesquisa, somente será autorizado desde que haja a co-participação e a co-responsabilidade de instituição brasileira de elevado e reconhecido conceito técnico-científico, no

campo de pesquisa correlacionado com o trabalho a ser desenvolvido, segundo a avaliação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). A instituição brasileira deverá acompanhar e fiscalizar as atividades que sejam exercidas pelos estrangeiros. Para que seja apreciado o pedido de autorização, os participantes estrangeiros deverão. expressamente, declarar a responsabilidade financeira que assumirão para a execução das atividades propostas; autorizar o MCT e a instituição brasileira co-participante a efetuarem tradução, publicação e divulgação no Brasil, sem ônus quanto aos direitos autorais, de relatórios, monografias e outras formas de registro de trabalho das coletas e pesquisas realizadas; e assumir o compromisso de acatar todas as normas legais e regulamentares vigentes. A remessa para o exterior de qualquer material coletado, ainda que reproduzido através de fotografias, filmes ou gravações, será às expensas do estrangeiro interessado, por intermédio da instituição técnico-científica brasileira, que manterá cópia dos registros de campo das respectivas coletas. Junto ao pedido de autorização, deverão, por parte dos participantes estrangeiros, ser anexados os seguintes documentos: a) declaração de conhecimento das normas que regem as atividades de coleta no País; b) declaração autorizando o MCT e a instituição brasileira envolvida a efetuarem tradução, publicação e divulgação no Brasil dos trabalhos produzidos; c) declaração quanto à responsabilidade financeira que deverão assumir para a execução das atividades propostas; d) declaração de que qualquer material coletado e identificado posteriormente como "tipo" será restituídos ao Brasil; e e) declaração de compromisso de informar à instituição brasileira co-participante e co-responsável, periodicamente ou quando solicitado, sobre o desenvolvimento dos trabalhos no exterior com o material coletado, fornecendo inclusive os resultados científicos na sua forma parcial ou final. Sem prejuízo dos dados e/ou documentos acima requeridos, o MCT reserva-se o direito de solicitar outros documentos ou informações adicionais, julgados, eventualmente, indispensáveis para a concessão da autorização solicitada. Os navios estrangeiros autorizados a realizar pesquisa ou investigação científica, quando navegando em águas jurisdicionais brasileiras, deverão: ter a bordo representante designado pelo Ministério da Marinha, salvo quando ato que a autorizou tiver dispensado, em caráter excepcional, esta exigência; e informar diariamente ao Comando de Operações Navais sua posição e os rumos e velocidades que adotarão nas próximas 24 horas. Sempre que solicitado pelo governo brasileiro, os navios deverão ter a bordo tripulante que conheça bem o idioma português, para servir de intérprete nos entendimentos dos brasileiros embarcados com os estrangeiros que participam da pesquisa ou investigação científica. As aeronaves estrangeiras autorizadas a realizar pesquisa ou investigação científica, quando voando no espaço aéreo sob jurisdição brasileira, deverão cumprir as determinações do Ministério da Aeronáutica. As atividades de pesquisa e investigação científica na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, quando realizadas por estrangeiros ou organizações internacionais, serão fiscalizadas "in loco" por representantes especificamente indicados pelo Ministério da Marinha e por observadores de outros Ministérios ou instituições interessadas, embarcados nos navios ou aeronaves de pesquisa ou investigação científica.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Para serviços de inspeção, ensaios, calibração, certificação e credenciamento deverão ser atendidas as normas técnicas, guias e regulamentos técnicos adotados por autoridades certificadoras, credenciadoras ou reguladoras.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Para serviços de inspeção, ensaios, calibração, certificação e credenciamento deverão ser atendidas as normas técnicas, guias e regulamentos técnicos adotados por autoridades certificadoras, credenciadoras ou reguladoras.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Para os serviços de consultoria relacionados à mineração, aplica-se o disposto em 1.F.h , Serviços Relacionados à Mineração (CPC 883 + 5115).

A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.
 As restrições a seguir enumeradas são consolidadas sem prejuízo das posições brasileiras em foros culturais, no que respeita à especificidade dos serviços e bens culturais.
 Restrita à venda direta pelas empresas de transporte aéreo, sem intermediação.
 Restrita à venda direta pelas empresas de transporte aéreo, sem intermediação.